

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.918 / CVM nº 223419

AVISO AOS ACIONISTAS

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“Companhia”), comunica aos acionistas e ao mercado em geral que em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 17 de maio de 2018, às 13h00, foi aprovado o pagamento de dividendos intermediários, com base na reserva de lucros, conforme balanço patrimonial levantado em 31/12/2017, no montante total de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões), equivalentes a R\$ 0,51287264630 por ação ordinária de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria (“Dividendos”).

1. Terão direito aos Dividendos as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 23 de maio de 2018, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive. As ações da Companhia serão negociadas *ex-dividendo* a partir de 24 de maio de 2018, inclusive.
2. O pagamento dos dividendos no Brasil será realizado em moeda corrente nacional, em uma única parcela, em 1 de junho de 2018.
3. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento.
4. Na data do pagamento do dividendo, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 23 de maio de 2018 (respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive), de acordo com o domicílio bancário fornecido a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia.
5. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.
6. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
7. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2018.

Daniel Levy

Diretor de Relações com Investidores